

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

LEI MUNICIPAL Nº 2031 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO.”

O Prefeito Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – adicional noturno, quando a jornada de trabalho ocorrer entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente, calculado à razão de 25 (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.”

Art. 2º O adicional noturno somente será acrescido ao valor da hora extra quando o servidor prestar serviço em horário noturno além de sua jornada normal de trabalho, na forma e condições seguintes:

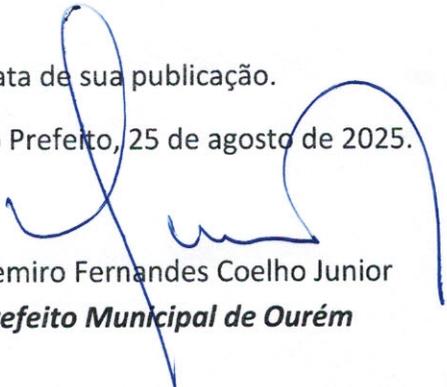
I. considera-se serviço noturno aquele realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente;

II. não cabe adicional noturno sobre horas extras quando trabalhadas em período noturno que forem executadas dentro jornada regular do servidor.

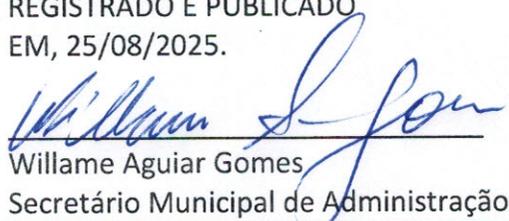
Art. 3º. A aplicação do cálculo de horas trabalhadas em horário noturno na forma da redação da presente Lei, será implementada a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 25/08/2025.


Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração.